

# Audiências Concentradas no Socioeducativo PE

Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho

## Descrição Resumida da Prática:

Criado pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, as Audiências Concentradas no Sistema Socioeducativo é uma metodologia de trabalho inspirada na experiência difundida na área protetiva capaz de garantir atenção jurídica e social preferencial a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Instituída no tribunal pernambucano pela Portaria CIJ/TJPE nº02/2016 e pelo Provimento nº 01/2019 do Conselho da Magistratura/TJPE, a metodologia surge para estimular e apoiar a implantação das audiências nas diversas Varas Regionais da Infância e Juventude. Além do atendimento processual tempestivo as audiências requisitam a participação de agentes da rede de proteção visando qualificar o atendimento integrado ao adolescente (ECA/SINASE) priorizam as políticas de atendimento que respeitem o princípio da proteção integral e o desenvolvimento pleno, conforme recomendado na Constituição Federal Brasileira (1988), na Lei nº 8.069/90 e na Lei nº 12.594/2012.

## Prática

A atribuição das Coordenadorias da Infância e Juventude, conforme Resolução Nº 94/2009 do CNJ, dentre outras, está pautada no suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional, bem como elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e juventude.

Importante destacar que as “audiências concentradas” têm sido utilizadas como metodologia de trabalho na situação de reavaliação periódica da situação das crianças e adolescentes que estão em acolhimento familiar ou institucional, recomendado pelo CNJ, através dos Provimentos nº 32/2013 e nº36/2014. Portanto, não se trata de novidade nos processos de trabalho atinentes à justiça infanto-juvenil.

A aplicação das audiências concentradas no âmbito protetivo, trouxe benefícios às crianças e adolescentes institucionalizados, o que ganhou notoriedade e despertou a importância em ampliar as audiências concentradas para o âmbito socioeducativo. Neste sentido, a Coordenadoria da Infância e Juventude inova ao promover incentivos a sua implantação em todas as Varas Regionais da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, que possuem, no território de sua circunscrição, Unidades de Atendimento Socioeducativo, oferecendo instrumentais padronizados, subsídios e estrutura aos magistrados e servidores para sua realização, além de concretizar as articulações intersetoriais de acordo com os princípios do Sistema de Garantia de Direitos.

É possível afirmar que as audiências concentradas estão presentes no calendário das ações de magistrados e servidores não somente por força de normativos, mas principalmente por sua implementação permitir uma experiência exitosa e célere enquanto ferramenta viável às reintegrações familiares ou colocação em família substituta (art. 19, §1º, da Lei nº 8.069/1990). Do mesmo modo, a utilização de mesma tecnologia no âmbito do sistema socioeducativo, resguardada as especificidades, sendo viável do ponto de vista da execução, é importante, para a garantia dos direitos.

As audiências concentradas no âmbito da justiça juvenil possuem como motriz a reavaliação sistemática da situação jurídica e psicossocial dos adolescentes e jovens em conflito com lei, permitindo em sua aplicação, o aprimoramento da fiscalização dos programas de atendimento socioeducativo, permitindo intervenções conjuntas que tragam a melhor prestação jurisdicional, promovendo a responsabilidade e a pacificação social.

A Lei nº 8.069/1990, no Art. 121, preconiza a medida socioeducativa de internação como medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. É de notório conhecimento que sua reavaliação pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável (Art. 43 do ECA) e que esta pode ser justificada pelo desempenho adequado do adolescente naquilo que foi estabelecido no Plano Individual de Atendimento (PIA), mesmo antes do prazo da reavaliação obrigatória, admitido a autoridade judiciária, se necessário, a designação de audiência (art. 42 desta Lei).

Além disso, a Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça, no Art. 14, parágrafo único, defende que a reavaliação da medida socioeducativa pode ser processada imediatamente após o envio do relatório do programa de atendimento socioeducativo aos autos processuais. Nesta situação, possibilitar a atualização das informações pessoais e processuais dos (as) adolescentes e jovens em cumprimento de medida, permite legitimar e garantir os direitos fundamentais, em destaque a reaproximação do (a) adolescente a família e a sociedade, mantendo nos Centros de Atendimento Socioeducativo, apenas aqueles que ainda não obtiveram uma avaliação favorável.

Ademais, promover a oportunidade do socioeducando de se manifestar com o Juiz, o Ministério Público e a Defensoria Pública é garantir o seu protagonismo no andamento do processo socioeducativo instigando, deste modo, a participação deste nas atividades pedagógicas e nas oficinas profissionalizantes estabelecidas nas metas do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Assim, considerando a importância em estabelecer normativos legais, foi publicada a Portaria nº 02/2016 – CII/TJPE que dispôs sobre recomendação de realização de audiências concentradas nos casos das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, assim como dado orientações aos magistrados e elaborado um instrumental de monitoramento através do Formulário Eletrônico, o que tem desencadeado uma ascendente adesão dos (as) magistrados (as) nesta prática.

A partir da instituição da Portaria, além da recomendação a realização das audiências concentradas, se estabeleceu a possibilidade de ser designado um magistrado para auxiliar o Juiz de direito competente. Nesta acepção, foi elaborado o Projeto de Implantação das Audiências Concentradas no Socioeducativo, que pode ser acessado na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no menu Infância e Juventude.

A realização das audiências concentradas tem por objetivo fazer justiça de forma célere, acessível e efetiva, buscando a promoção da cidadania e a responsabilização social dos (as) adolescentes em conflito com a lei. Do mesmo modo, visa a modernização da justiça e ruptura com os paradigmas conservadores, desenvolvendo propositivas integradas em rede e afinadas com a dinâmica social.

Neste sentido, maximizar a prestação jurisdicional aos adolescentes internados se propõe a reduzir o tempo de exposição destes as diversas violações de direitos inerentes a condição de privação de liberdade. Destaca-se os conflitos e rivalidades entre os(as) adolescentes, provocando constantes motins, rebeliões e agressões, assim como embates e incidências diretas com os agentes socioeducativos, o que comumente os expõe, principalmente, as ameaças de morte e ao agravamento no envolvimento com atos ilícitos, dentre eles, tráfico de drogas, dano ao patrimônio, lesão corporal e cooptação a corrupção (Art. 244- B do Estatuto da Criança e do Adolescente), dentre outros.

Vale destacar que as audiências concentradas tem por objetivo condensar esforços no acompanhamento processual, sendo presidida pela autoridade judiciária, que, em um único momento, reunirá os processos judiciais selecionados pelos membros do comitê gestor, composto por representantes do Poder Judiciário (equipe técnica), Defensoria Pública, Ministério Público e do programa de atendimento socioeducativo, visando à reanálise dos processos judiciais dos(as) adolescentes e jovens em cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

A realização das audiências concentradas buscou, portanto, contribuir na diminuição da superlotação nas unidades socioeducativas, contudo sem flexibilizar princípios e termos das leis na devida aplicação de medidas socioeducativas, favorecendo o atendimento processual tempestivo em sintonia com as metas e objetivos do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2015-2024).

As audiências são realizadas de maneira integrada com os outros autores do sistema de garantia de direitos, o que tem assegurado o intercâmbio de informações através das articulações em rede, principalmente à inter-relação entre os programas de atendimento socioeducativo (meio fechado e meio aberto) com os equipamentos e serviços sociais, fortalecendo o entrosamento entre os diferentes sistemas e políticas públicas e sociais, em destaque os programas executores das medidas socioeducativas das Comarcas de residência dos(as) adolescentes e jovens, conforme Orientações Técnicas do SINASE (2006).

Ademais, promover a oportunidade do(a) socioeducando(a) de se manifestar com o Juiz, o Ministério Público e a Defensoria Pública é garantir o seu protagonismo no andamento do processo socioeducativo, instigando, deste modo, a participação nas atividades pedagógicas e nas oficinas profissionalizantes no cumprimento da medida socioeducativa e estabelecidas nas metas do Plano Individual de Atendimento (PIA). Do mesmo modo, a aproximação do(a) socioeducando(a) e seus responsáveis com as autoridades supramencionadas, garante o livre acesso às denúncias sobre supostas violações de direitos dos(as) adolescentes, como corrupção e/ou ameaça de morte pelos funcionários das unidades de atendimento socioeducativo.

Devido, ao fato das audiências serem realizadas de maneira integrada com os outros autores do sistema de garantia de direitos, esta assegurou o intercâmbio de informações através das articulações em rede, principalmente à interrelação entre os programas de atendimento socioeducativo com os equipamentos e serviços sociais, fortalecendo a articulação entre os diferentes sistemas e políticas públicas e sociais, em destaque os programas executores das medidas socioeducativas em meio fechado e meio aberto, inclusive nas Comarcas de residência dos adolescentes e jovens, conforme Orientações Técnicas do SINASE (2006).

Quanto a metodologia de trabalho, vale ressaltar que nos autos processuais deverão constar os relatórios técnicos atualizados de cada adolescente, cujo processo será objeto de análise, e, na oportunidade da audiência concentrada, serão aprofundadas as questões identificadas previamente neste diálogo intersetorial entre os programas que executam a medida socioeducativa e as políticas, programas e serviços de saúde, educação, esporte, cultura, lazer, de assistência social, segurança pública, assim como as informações voltadas para os cursos profissionalizantes e outros afins, a depender do perfil do(a) socioeducando(a). Após apreciação dos autos, o(a) magistrado(a) fará a seleção dos casos passíveis de participação nas audiências concentradas, sendo agendada a data para sua realização e intimado todos que possam dar solução à problemática identificada previamente, além da família do(a) socioeducando(a).

Os locais para a realização dessas audiências serão, preferencialmente, nas unidades de internação e semiliberdade, em local específico para tal fim designado, salvo se não houver garantia de sigilo, segurança, salubridade ou outros motivos que o impossibilitem, ocasião em que deverá ocorrer nas dependências da unidade judiciária. Em não havendo possibilidade de realização das audiências concentradas nas Unidades Socioeducativas, o Ministério Público será acionado para adoção das providências cabíveis. Realizada as audiências concentradas no local mais adequado (Centro de Atendimento Socioeducativo ou Vara da Infância e Juventude, a depender das condições apresentadas), serão viabilizados os encaminhamentos propostos.

Nos casos de progressão de medida para o meio aberto, os (as) adolescentes serão encaminhados mediante ofício do(a) Juiz(a) ao programa executor de sua cidade de origem. E nas situações de extinção de medida, os(as) adolescentes são encaminhados aos projetos ou programas de qualificação profissional e educacional existentes na comarca de origem.

Após a realização das audiências concentradas na Unidade de Atendimento Socioeducativo, o magistrado responsável enviará a Coordenadoria da Infância e Juventude, um Relatório de Audiências Concentradas em Unidades de Execução de Medidas Socioeducativas através do preenchimento no site do TJPE/CIJ do Formulário eletrônico. Neste documento estão dispostas questões padronizadas sobre a condição dos(as) adolescentes e jovens antes das audiências, os resultados e encaminhamentos efetivados, além da relação dos participantes e possíveis observações relevantes ao aprimoramento da prática. Tais dados oferecerão subsídios a sistematização dos dados e permitirá o monitoramento da CIJ às Varas Regionais da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco que possuem Unidades de Atendimento Socioeducativo em sua circunscrição.

Observa-se que o desenvolvimento dessa metodologia de trabalho integrado e sinérgico entre o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, além dos programas de atendimento socioeducativo (meio aberto e fechado) e os atores do Sistema de Garantia de Direitos citados nos relatórios das equipes técnica, fortalece o vínculo entre os partícipes, com o escopo deliberado de se alcançar o sucesso na aplicação da medida imposta e a melhor prestação jurisdicional.

Os efeitos práticos têm sido exitosos, pois, a partir dessa prática verificou-se maior celeridade processual, correção dos casos de patente inconformidade da medida com o ato e a diminuição da reincidência infracional.

### **Orientações metodológicas**

A Coordenadoria da Infância e Juventude elaborou documento específico para orientações práticas na realização das audiências concentradas, podendo ser do tipo “caderno de orientações” ou “manual”, a partir de avaliação mais aprofundada sobre a forma de exposição que melhor auxilie os profissionais envolvidos. A produção do documento é uma das diretrizes gerais de nosso Plano de Ação na implementação desse serviço (conforme pode ser observado mais adiante), no intuito de facilitar a aplicação prática, como material suplementar ao texto do presente projeto e dos normativos.

São apresentados alguns pontos para observação dos magistrados e equipes interprofissionais na execução do serviço, sem desconsiderar o contido nos normativos publicados sobre o tema, além de obviamente ressaltar a autonomia dos magistrados na avaliação de formas alternativas ou complementares que melhor se encaixe para a realidade da comarca. Segue as orientações:

#### **1) Procedimentos iniciais**

A primeira etapa será realizada pelo juiz que, em um único momento, reunirá os processos judiciais visando à análise das situações individuais de todos os adolescentes e jovens em cumprimento de medida. Nesta oportunidade, as informações obtidas poderão oferecer subsídios à fiscalização do acompanhamento socioeducativo. Neste sentido, verificar a aplicação do que fora proposto no PIA de cada socioeducando pela equipe interprofissional dos programas executores. A produção dos documentos técnicos destes profissionais visa apresentar, portanto, os indicativos das providências para cada caso, podendo ser discutidas, se necessário, com a equipe técnica do judiciário no que tange os procedimentos a serem adotados. Identificada à necessidade, o magistrado convocará para participar das audiências concentradas os Órgãos do Poder Executivo (Estadual ou Municipal), cuja atribuição, possa dar solução à problemática identificada.

## 2) Análise da situação do socioeducando

Em data previamente agendada o Magistrado, Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, Defensor Público da Infância e da Juventude, equipe do programa executor, além de todo o sistema de garantia de direitos citados nos relatórios das equipes técnicas, farão esforços conjuntos na análise da situação do socioeducando já delineada previamente, nas sugestões de encaminhamentos e nas garantias de sua efetividade.

## 3) A escolha do local

A localidade de realização das audiências concentradas deverá atender, dentre outros aspectos:

- Sigilo das informações, considerando tanto o que tange a acústica da sala de audiência, quanto ao isolamento do espaço, sendo este exclusivo a este fim;
- A segurança, garantindo a integridade física de todos os envolvidos;
- A presença daqueles que foram identificados previamente como essenciais às providências do caso;
- Salubridade, ou seja, o local das audiências deverá possuir o aval do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária;

## 4) Encaminhamentos pós progressão de medida

Os adolescentes e jovens que receberem a progressão de medida para o meio aberto, deverão ser encaminhados mediante ofício do juiz ao programa executor de sua cidade de origem.

## **Periodicidade**

Diante da complexidade da Unidade e da quantidade de adolescentes nas unidades socioeducativas, bem como do volume de trabalho nas Varas, o período **não deve se estender aos seis meses** previstos em lei para reavaliação da medida. No entanto, considerando o exposto nesse projeto, com base nas experiências práticas já executadas em Pernambuco e nas comarcas de outros estados, **é possível recomendar a periodicidade na realização das audiências concentradas serem trimestral, bimensal ou até mesmo mensal.**

## **Diretrizes gerais para o Plano de Ação**

São pontos que nortearão a implementação das audiências concentradas junto ao sistema socioeducativo de Pernambuco:

- Estimular a realização das audiências concentradas;
- Articular setores responsáveis em nível estadual e colaborar, se necessário, nas articulações nas comarcas;
- Publicar normativos locais;

- Produzir documento do tipo “manual” ou “orientações”, no intuito de facilitar a aplicação prática, como material suplementar ao texto do projeto e dos normativos;
- Assessorar as comarcas no que se fizer necessário, dentro das atribuições da CIJ;
- Acompanhar e divulgar os resultados gerais;
- Fomentar junto ao Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude para que o CNJ publique normativo de orientação nacional da aplicação das audiências concentradas no socioeducativo; · Fomentar junto ao Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude que o CNJ aplique mudanças no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL), tal qual existe no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), assegurando itens para informações acerca da realização das audiências concentradas.

### **Contato Público**

8131815933

### **A prática tem premiação?**

Não

### **Tribunal**

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

### **Estado**

PE

### **O idealizador da prática é o Magistrado responsável?**

Sim

### **A prática tem conexão com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas - ODS?**

Sim

### **ODS**

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes

### **Unidade/Seção do Órgão**

Coordenadoria da Infância e Juventude

### **Há atos normativos que regulamentam a prática?**

Sim

## Quais?

Portaria CIJ/TJPE nº 02/2016 Provimento CM/TJPE nº 01/2019

## Data de Implantação

22/07/2016

## Identificação do Problema

Fragilidades no processo de acompanhamento e garantia do direito dos adolescentes à reavaliação da medida, à celeridade processual e a observância dos prazos legais. Superlotação recorrente nas Unidades de internação mantidas pelo órgão executor. Distanciamento dos outros autores do sistema de garantia de direitos, para intercambiar informações das articulações em rede, principalmente à inter-relação entre os programas de atendimento socioeducativo com os equipamentos e serviços sociais locais.

## Palavras Chave

Tribunal. Socioeducativo. Direito. Infância. Juventude. Audiências. Concentradas. Adolescente. Jovem.

## Beneficiários

Beneficiários Diretos – Adolescentes e jovens com idades acima de 12 anos à 18 anos em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade e suas famílias. Beneficiários Indiretos – Comunidade local, Rede de Garantia de Direitos

## Abrangência

Estadual

## Parceiros

Varas Regionais da Infância e Juventude, Funase através dos, Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), as Casas de Semiliberdade (CASEM), o Centro de Referência Especializado da Assistência Social dos municípios (CREAS), e todo SGD.

## Metodologia (Passo a Passo)

Nos autos processuais deverão constar os relatórios técnicos atuais de cada adolescente, cujo processo será analisado, e, na oportunidade da audiência, serão aprofundadas questões identificadas previamente no diálogo intersetorial entre os que executam a medida socioeducativa e as políticas, programas e serviços de saúde, educação, esporte, cultura, lazer, de assistência social, segurança pública, assim como informações voltadas para os cursos profissionalizantes e outros afins, a depender do perfil do socioeducando. Após apreciação dos autos, o juiz fará a seleção dos casos passíveis de participação nas audiências concentradas, sendo agendada a data e lavrada intimação a todos que possam dar solução, além da família do adolescente. As audiências acontecem, preferencialmente, nas unidades de internação e semiliberdade, em local para tal fim, salvo se não houver garantia de sigilo, segurança ou outros motivos que impossibilitem, deverá ocorrer nas dependências do judiciário. Realizada a audiência, serão viabilizados os encaminhamentos propostos, com encaminhamentos à órgão executor de medidas ou programas educacionais ou profissionais da cidade de origem do adolescente.

## Resultados e benefícios alcançados

Desde as primeiras atividades, em 2013, as audiências concentradas no campo socioeducativo já beneficiaram, através da reavaliação processual, 2.174 (dois mil cento e setenta e quatro) adolescentes e jovens em cumprimento das medidas socioeducativas, principalmente, as privativas e restritivas de liberdade. Destes, 580 (quinhentos e oitenta) adolescentes e jovens tiveram a medida socioeducativa extinta e 671 (seiscentos e setenta e um) obtiveram a progressão de medida. Pioneira na ampliação das audiências concentradas a Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição (Petrolina), através do juiz Dr. Marcos Barcelar que iniciou em 2013, de maneira inovadora, esta metodologia de trabalho, beneficiando, de 2013 a 2017, o total de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) adolescentes e jovens. Vale destacar que destes 283 (duzentos e oitenta e três) tiveram seus processos extintos e 68 (sessenta e oito) progredidos. Em 2015, a Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária, também implantou como sistemática de trabalho a aplicação das audiências concentradas no socioeducativo, tomando destaque, juíza Dra. Maria Amélia Pimentel que beneficiou, em 2015 e 2016, 176 (cento e setenta e seis) adolescentes e jovens internos no CASE de Abreu e Lima. Em 2017, a proposta das audiências concentradas foi ampliada às Varas Regionais de Infância e Juventude da 2ª Circunscrição Judiciária (Cabo de Santo Agostinho), 7ª Circunscrição (Caruaru), 10ª Circunscrição (Garanhuns), sendo noticiado o planejamento de ação para 2018 nas Varas Regionais de Goiana (5ª), Arcoverde (14ª) e Vitória de Santo Antão (4ª). No ano de 2018, 787 (setecentos e oitenta e sete) adolescentes e jovens tiveram os processos de execução de medidas socioeducativas reavaliados, destes 135 (cento e trinta e cinco) obtiveram a extinção e 265 (duzentos e sessenta e cinco) a progressão. Com objetivo de compreender o comportamento dos adolescentes e jovens que obtiveram a revisão processual antes

## Recursos Utilizados

Recursos Humanos - servidores do TJ, das unidades de atendimento socioeducativo, Ministério Público, e do Sistema de Garantia de Direitos, agentes públicos que participam da ação, além da família. Recursos materiais, caso Audiências Concentradas ocorram nas Varas Regionais, não há previsão de dispêndio adicional. Se acontecerem nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, precisa de 1 impressora (papel e toner), 1 notebook com internet e word, motorista e veículo transporte materiais e processos

## Dificuldades Encontradas

Ausência de realização de Audiências Concentradas por todas unidades judiciárias com a periodicidade do provimento 02/2019 CM (máximo de 6 meses); Inexistência de devolutiva provenientes das comarcas/vara após realização da Audiência; Preenchimento de formulário de acompanhamento/monitoramento com informações incompletas.

## Lições Aprendidas

Favorece atendimento processual tempestivo em sintonia com as metas de atendimento do plano estadual de atendimento socioeducativo Possibilita atualização de informações pessoais e processuais de adolescentes Oportuniza socioeducando manifestar-se sobre seus direitos diante do Juiz o Ministério Público e a Defensoria Pública Estimula adolescente a participar das atividades pedagógicas, oficinas profissionalizantes e obter frequência e aproveitamento escolar como critérios de avaliação do cumprimento do PIA Legitima e garante direitos fundamentais, principalmente à liberdade e à convivência familiar e comunitária mantendo na Unidade apenas os adolescentes e jovens que não tenham uma avaliação favorável Fortalece articulação dos programas executores de medidas socioeducativas em meio fechado e aberto nas comarcas de origem dos adolescentes Assegura articulações em rede diminuição da superlotação das unidades socioeducativas sem flexibilizar princípios e termos das leis